



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

COMUNICADO CRH nº 06/2025

(Redigido por conter incorreções)

A Coordenadora da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos, para ciência quanto ao **Decreto nº 69.175/2024**, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2025.

Ficaram estabelecidas, como ponto facultativo, nas repartições públicas estaduais, exceto as que prestam serviços essenciais que tenham funcionamento ininterrupto, as seguintes datas:

- I - **3 de março** (segunda-feira – Carnaval);
- II - **4 de março** (terça-feira – Carnaval);
- III - **5 de março** (Quarta-Feira de Cinzas até às 12 horas, após, terá expediente normal);
- IV - **2 de maio** (sexta-feira – após Dia do Trabalhador);
- V - **19 de junho** (quinta-feira - Corpus Christi);
- VI - **20 de junho** (sexta-feira – após Corpus Christi);
- VII - **27 de outubro** (segunda-feira - Dia do Servidor Público);
- VIII - **21 de novembro** (sexta-feira – após Dia da Consciência Negra);
- IX - **24 de dezembro** (Véspera do Natal);
- X - **31 de dezembro** (Véspera do Ano Novo).

Em relação ao recesso de final de ano, em regime de revezamento, os períodos deverão ser considerados conforme segue:

- I – entre 22 e 26 de dezembro de 2025 (**Recesso - Natal**);
- II – entre 29 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026 (**Recesso - Ano Novo**).

Ademais, os feriados de 2 de maio, 20 de junho e 21 de novembro, bem como os dias da semana de recesso (Natal e Ano Novo), **incluindo os dias 24 ou 31 de dezembro, deverão ser compensados**, de acordo com a escala de folga a ser estabelecida pela chefia imediata do servidor, totalizando 7 (sete) dias a serem compensados, sendo: 3 (três) das emendas de feriados, e 4 (quatro) da semana de recesso.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

De outro lado, vejamos os critérios para compensação dos dias 24 e 31 de dezembro:

- Os dias 24 ou 31 de dezembro somente precisam ser compensados caso estejam compreendidos na semana de recesso do servidor, conforme previamente definida pela chefia imediata;
- Na semana em que o servidor estiver em exercício regular de suas atividades (Natal ou Ano Novo), não será necessário compensar as horas correspondentes aos dias 24 ou 31 de dezembro.

Por exemplo, se o servidor usufruir do recesso entre 22 e 26 de dezembro, o dia 24 deverá ser compensado, pois está inserido no seu respectivo período de recesso. Contudo, não será exigida a compensação do dia 31, dado que o servidor trabalhará os dias úteis da semana do Ano Novo. O mesmo entendimento vale para a situação inversa.

A compensação deverá ser realizada à razão mínima de 1 (uma) hora por dia de jornada, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 20 de dezembro de 2024 (primeiro dia útil após a publicação do decreto). O descumprimento das regras de compensação poderá acarretar descontos nos vencimentos, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 69.175/2024.

Por fim, cabe ao superior imediato organizar e determinar a forma de compensação, sempre considerando as necessidades do serviço.

Coordenadoria de Recursos Humanos, 03 de fevereiro de 2025.

SANDRA SIQUEIRA LIMA
Coordenador de Saúde